TC 3.762/2020

ANÁLISE. CONTRATO. SPCINE Investimento em distribuição de filme brasileiro denominado Marighella. REGULAR. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial - 2ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o contrato 08/2020/Spcine.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de análise do Contrato nº 008/2020, firmado entre Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo e SM Distribuidora de filmes Ltda., com anuência de O2 Cinema Ltda., tendo como objeto o Investimento da Spcine na distribuição do filme "MARIGHELLA", mediante aporte de recursos a fim de custear parcialmente as despesas de distribuição, e a concessão de participação à Spcine nas respectivas receitas de comercialização, com valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Edital 03/2019, do qual originou a contratação em análise, é objeto de acompanhamento no TC 11.275/2019 e encontra-se pendente de julgamento.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o contrato em referência não apresenta irregularidades:

"Não foram encontradas irregularidades na formalização do contrato nº 008/2020/Spcine."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade contrato, nos seguintes termos:[2]

"(...) De nossa parte, permitimo-nos acompanhar AUD [Auditoria] ***em seu relatório e conclusão, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades na formalização do Contrato nº 008/2020/Spcine. Por fim, reiteramos endossar as conclusões alcançadas por AUD*** [Auditoria]***, opinando pela regularidade do Contrato nº 008/2020/Spcine (...)"***

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do contrato em exame[3]:

"(...) Ciente do processado, a Procuradoria da Fazenda acompanha a AUD [Auditoria] ***e a AJCE*** [Assessoria Jurídica de Controle Externo] ***no sentido da inexistência de apontamentos. Assim, requer seja julgado regular o contrato ora em análise (...)".***

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, entendeu pela regularidade da contratação, sob os seguintes fundamentos[4]:

"(...)De minha parte, opino pela regularidade do CONTRATO N.º 008/2020/SPCINE, na esteira das conclusões da SFC [Secretaria de Fiscalização e Controle] ***e da AJCE*** [Assessoria Jurídica de Controle Externo] ***(...)".***

"(...) Considerando que a Equipe de Auditoria não encontrou irregularidades no ajuste em análise (Peça 11), a AJCE [Assessoria Jurídica de Controle Externo] ***(Peças 15 e 16) e a I. Assessora desta SG*** [Secretaria Geral] ***opinaram pela regularidade do Contrato nº 008/2020/SPCine, no que acompanho (...)".***

É o relatório.

[1] - Peças 11 a 13 (18.03.2020).
[2] - Peças 15 e 16 (01.04.2020).
[3] - Peça 19 (03.04.2020).
[4] - Peças 21 e 22 (30.06.2020).

VOTO

Cuidam os autos de análise do Contrato nº 008/2020, firmado entre Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo e SM Distribuidora de filmes Ltda., com anuência de O2 Cinema Ltda., tendo como objeto o Investimento da Spcine na distribuição do filme "MARIGHELLA", mediante aporte de recursos a fim de custear parcialmente as despesas de distribuição, e a concessão de participação à Spcine nas respectivas receitas de comercialização, com valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Edital 03/2019, do qual originou a contratação em análise, é objeto de acompanhamento no TC 11.275/2019.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o contrato em referência não apresenta irregularidades. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do contrato, por não vislumbrarem mácula que pudesse afastar regularidade do ajuste.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Contrato nº 008/2020, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.